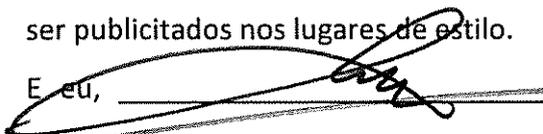


# EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, e alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi celebrado o Protocolo entre o Município da Amadora e a Pressley Ridge – Associação de Solidariedade Social, o qual se encontra disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 19 de agosto de 2021

A Presidente,



Carla Tavares

## PROTOCOLO

Considerando que:

- a) Desde 30.01.2020 que existe uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, devido ao vírus SARS-Cov-2, responsável pela doença COVID-19, e que a 11.03.2020, foi declarado o estado de pandemia;
- b) Na sequência desta pandemia têm sido declarados sucessivos estados de emergência e adotado um conjunto de medidas excecionais e temporárias, de entre as quais se destaca o decretamento do confinamento obrigatório e o encerramento da maioria dos espaços e instalações de utilização pública.
- c) Foi declarada a situação de calamidade pública pela resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, e que esta situação foi renovada por duas vezes: a primeira através da resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e a segunda, através da resolução de Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio;
- d) O município da Amadora considera que as associações sem fins lucrativos têm um papel preponderante na sociedade, pois contribuem para o desenvolvimento das áreas da cultura, da educação e do social, entre outras;
- e) Nos encontramos em processo de confinamento e de levantamento gradual das restrições, e que é imperativo garantir às associações culturais as condições necessárias ao retomar da sua normal atividade;
- f) Pressley Ridge – Associação de Solidariedade Social, é uma instituição sem fins lucrativos, com intervenção nas áreas cultural e socioeducativa;
- g) Esta instituição, na sequência da pandemia de COVID-19, teve uma súbita e imprevisível perda de receitas, tendo-se mantido todos os seus compromissos financeiros, bem como um acréscimo de despesas quanto à prevenção do contágio pela doença COVID-19;
- h) O município da Amadora tem como atribuição, de acordo com o artigo 23.º, n.º 1, e n.º 2, alínea e), lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão mais recente, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível da cultura;
- i) De acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do supracitado diploma legal, compete à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- j) Ao abrigo da alínea u), do mesmo artigo 33.º, n.º 1, compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza cultural e socioeducativa;
- k) As autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências que lhe são cometidas, podem e devem dar uma resposta adequada, neste contexto extraordinário, às instituições de intervenção cultural e socioeducativa, dos seus concelhos.

1

R B.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 7 de abril de 2021:

Entre

**Município da Amadora**, com sede na avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia de Mina de Água, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva nº 505 456 010, neste ato representado por Carla Maria Nunes Tavares, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

**Pressley Ridge – Associação de Solidariedade**, com sede na Avenida Fernando Lopes Graça, nº7 B, freguesia Encosta do Sol, pessoa coletiva nº 509148280, neste ato representada por Susana Concha Bernardo, na qualidade de Presidente da Direção e por Adelaide Maria de Jesus Amado Rosa Cordovil, na qualidade de Tesoureira, adiante designada por Segunda Outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição, pelo primeiro outorgante, de apoio financeiro à segunda outorgante, destinado à compensação pelo aumento de despesas na prevenção do contágio por COVID-19 e promoção da saúde, bem como pela diminuição abrupta da sua receita em virtude da pandemia internacional Covid-19, no intuito de reforçar e manter a sua capacidade de resposta futura nas áreas cultural e socioeducativas.

#### **Cláusula 2ª Apoio financeiro**

1. O primeiro outorgante assegura à segunda outorgante o apoio financeiro no montante de € 851,52 (Oitocentos e cinquenta e um euros e cinquenta euros).
2. O presente apoio financeiro destina-se, exclusivamente, a suportar os custos assumidos na prossecução do objeto do presente protocolo.

#### **Cláusula 3ª Obrigações do primeiro outorgante**

Compete ao Município:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante o apoio financeiro a que se refere a cláusula 2ª;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.

87.  
R

**Cláusula 4ª**  
**Obrigações da segunda outorgante**

Compete à segunda Outorgante:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro conferido pelo Município, tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- b) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente protocolo, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados, no âmbito do objeto do mesmo;
- c) Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

**Cláusula 5ª**  
**Controlo e fiscalização da execução**

1. O controlo e fiscalização da execução do protocolo competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do protocolo, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

**Cláusula 6ª**  
**Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

**Cláusula 7ª**  
**Incumprimento**

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte a notificar à contraparte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela segunda outorgante no âmbito do presente protocolo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
3. A reposição de verbas poderá ser feita mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outro protocolo celebrado entre o primeiro e o segundo outorgante.
4. O incumprimento do presente protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da segunda outorgante durante um período mínimo de três anos.

  
3

**Cláusula 8ª**  
**Monitorização**

As partes comprometem-se reciprocamente a acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

**Cláusula 9ª**  
**Confidencialidade e Proteção de Dados**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude do presente protocolo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 10ª**  
**Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

**Cláusula 11ª**  
**Entrada em vigor**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

**Cláusula 12ª**  
**Foro competente**

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.

Por ambas as partes estarem de acordo com o presente protocolo, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar.

Amadora, 23 de abril de 2021.

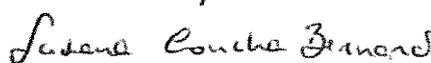
Pelo primeiro outorgante



**AMADORA**  
Câmara Municipal

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela segunda outorgante



(Susana Concha Bernardo)



**Pressley Ridge**  
Associação de  
Solidariedade Social

Av. Fernando Lopes Graça 7 B

Bº Municipal Casal da Mira

2650-439 Amadora, Portugal

NIPC: 509 148 280

[www.pressleyridge.pt](http://www.pressleyridge.pt)



(Adelaide Maria de Jesus Amado Rosa Cordovil)